



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 013/2025

TUPANDI, 20 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025 E RENUMERA E ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera da redação do *caput* art. 2º da Lei Municipal 1.993, de 10 de janeiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A cedência recíproca de que trata a presente Lei será sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

Art. 2º - Renumerar e acrescentar §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal 1.993, de 10 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º: (...)

§ 1º - As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

§ 2º - Em caso das (os) servidoras cedidos (as)/ permutadas (os) exercerem cargos em comissão ou fazerem jus à funções gratificadas, caberá ao órgão onde as mesmas exercerão suas funções o pagamento de todas as despesas relativas a função gratificada que exercerão, não podendo haver ônus para o Município de origem em relação a função gratificada que exercerão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

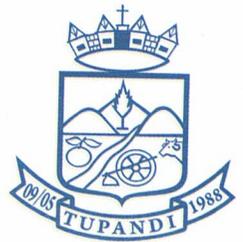
PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025 E RENUMERA E ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal 1.993/2025 autorizou a cedência recíproca dos professores SABRINA SEIDEL LEITE, ocupante do cargo de professora 22h séries finais do Município de Tupandi com o Servidor Público Municipal de São Sebastião do Caí, Sr. NEANDRO SCHUSTER, ocupante do cargo de professor de anos finais 22 horas de São Sebastião do Caí.

Todavia, após tratativas entre as Secretarias Municipais de São Sebastião do Caí e Tupandi entendeu-se que as remunerações dos professores será realizada pelo município de origem, sendo que, em caso de concessão de Função Gratificada pelo município que irá receber o professor, essa despesa correrá por conta daquele município em que o servidor irá atuar.

Isso se torna mais justo uma vez que em caso de um dos professores apenas ocupar Função Gratificada, essa despesa será por conta do município em que o servidor atuará nessa função, diminuindo o custo para o município em que o servidor apenas ocupar as funções de professor.

Desta forma, tendo em vista interesse dos Servidoras e concordância dos Executivos Municipais em promover a cedência recíproca com onus às origens e apenas o ônus ao Município em que o Servidor irá atuar o pagamento da função gratificada encaminha-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias do mes de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal